LEI Nº 4.822, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UM NÚMERO MÍNIMO DE QUESTÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS PARA OS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete observarão, quando da realização de concursos públicos para seleção de servidores efetivos para ingresso no serviço público municipal o disposto na presente Lei.

Art. 2º. Constará do edital de abertura do concurso público que 15% (quinze por cento) das questões de todas as provas escritas, para todos os cargos, versarão sobre o Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º. As questões afetas ao município de Conselheiro Lafaiete disporão sobre:

I – Geografia;
II – História;
III – Atualidades .

Art. 4º. O Edital deverá indicar claramente as fontes de pesquisa referentes a toda matéria inserida nos incisos do art. 3º, capazes de tornar conhecido aos candidatos o conteúdo necessário para a realização das provas, cujas questões de que trata esta Lei somente terão validade se compatíveis com tais fontes.

Art. 5º. As questões que tratarem do Município de Conselheiro Lafaiete terão o mesmo peso das demais.

Art. 6º. Constará dos contratos a serem firmados com as empresas responsáveis pela realização do concurso público, cláusula específica que obrigue a empresa a observar a presente lei, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal